REGULAMENTO (CE) N.º 863/2003 DA COMISSÃO

de 19 de Maio de 2003

que altera os Regulamentos (CE) n.º 1939/2001, (CE) n.º 1940/2001 e (CE) n.º 346/2003 relativos à abertura de concursos permanentes para venda no mercado interno da Comunidade, para utilização nos alimentos para animais, do arroz na posse dos organismos de intervenção grego, italiano e francês

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3072/95 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, que estabelece a organização comum de mercado do arroz [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 411/2002 da Comissão [2], e, nomeadamente, a alínea b) do seu artigo 8.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CEE) n.º 75/91 da Comissão [3] fixa os processos e condições da colocação à venda do arroz *paddy* na posse dos organismos de intervenção.

(2) As adjudicações previstas nos Regulamentos (CE) n.º 1939/2001 da Comissão [4], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 357/2003 [5], do Regulamento (CE) n.º 1940/2001 da Comissão [6], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 357/2003 e do Regulamento (CE) n.º 346/2003 da Comissão [7] não permitiram o escoamento integral das quantidades colocadas à venda. É, por conseguinte, necessário abrir novos concursos.

(3) A fim de garantir os direitos dos operadores económicos, é conveniente abrir os novos concursos posteriormente à data de encerramento dos concursos precedentes.

(4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os Regulamentos (CE) n.º 1939/2001 e (CE) n.º 1940/2001 são alterados do seguinte modo:

No n.º 1 do artigo 5.º, a data de «17 de Outubro de 2001» é substituída por «4 de Junho de 2003».

O n.º 3, primeiro parágrafo, do artigo 5.º passa a ter a seguinte redacção:

«3. O prazo de apresentação das propostas relativas ao último concurso parcial termina em 30 de Julho de 2003 às 12 horas (hora de Bruxelas).».

Artigo 2.º

O Regulamento (CE) n.º 346/2003 é alterado do seguinte modo:

No n.º 1 do artigo 5.º, a data de «5 de Março de 2003» é substituída por «4 de Junho de 2003».

O n.º 3, primeiro parágrafo, do artigo 5.º passa a ter a seguinte redacção:

«3. O prazo de apresentação das propostas relativas ao último concurso parcial termina em 30 de Julho de 2003 às 12 horas (hora de Bruxelas).».

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 22 de Maio de 2003.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Maio de 2003.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

---

[1] JO L 329 de 30.12.1995, p. 18.
[2] JO L 62 de 5.3.2002, p. 27.
[3] JO L 9 de 12.1.1991, p. 15.
[4] JO L 263 de 3.10.2001, p. 15.
[5] JO L 53 de 28.2.2003, p. 6.
[6] JO L 263 de 3.10.2001, p. 19.
[7] JO L 50 de 25.2.2003, p. 15.